



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 040/2021

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Walteloo Prudente, 34 – Jardim Umuarama, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr.^a MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 2008935 SSP/PA e CPF nº. 803.131.082-34, residente e domiciliada à Rua da Madeira, nº 05 Setor Alto Paraná, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CVRA – CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA LTDA - EPP**, com sede na Av. Maria Ribeiro, nº 3010, Sala 02, Setor Núcleo Urbano, Município de Redenção/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.819.633/0001-78, neste ato representado por seu proprietário, o Sr.^o CECILIO INACIO BORGES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Carlos Ribeiro, S/N, Setor Bela Vista, Redenção - PA inscrito no C.P.F. nº 178.032.172-49, e R.G. nº 8969439 PC/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justa e acertada a presente, Contratação de Fornecimento, por prazo determinado, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com fundamento jurídico de CONTRATO Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 004/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, de 18/02/2021, devidamente homologado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de acordo com os Itens do Anexo I do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Quantidade de Veículo	Período	Unid.	Quant	Valor Unitario	Valor Total
4	VEÍCULO FECHADO 04 PORTAS, MOTOR 1.0 FLEX Locação veículo fechado 04 portas, motor 1.0 FLEX capacidade p/ 01 motorista + 04 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, NÃO INFERIOR AO ANO DE 2015, com todos os itens de segurança, sem condutor.	FIAT/MOBI	06	01 ano	MÊS	72	R\$ 1.855,00	R\$ 133.560,00
							Valor Total	R\$ 133.560,00

§ÚNICO – Os veículos deverão ser fornecidos em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras desta Secretaria.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (Doze) meses**, a partir de **22/03/2021** e término em **22/03/2022**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de comunicação formal prévia até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

20.09-09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1203.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL - RECURSO PRÓPRIO - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 1231 2210 - MANUTENÇÃO DO SCFV SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - RECURSO FEDERAL - FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 241 0121 2028- APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA-API
RECURSO FEDERAL - FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0131.2031 - APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
RECURSO FEDERAL - FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 243 0132 2033 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI - RECURSO FEDERAL - FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0137 2036 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA
RECURSO FEDERAL - FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0137 2037 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
RECURSO FEDERAL - FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0137 2040 - MANUT. DOS SERV. DE PROMOÇÃO ESPECIAL
RECURSO FEDERAL - FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0137.2342 - PTTS - PROJETO TÉCNICO DO TRABALHO SOCIAL
RECURSO FEDERAL - C.E.F - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
08.244.1265.2343 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
RECURSO FEDERAL - FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados até 30 dias, conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, de **R\$ 133.560,00** (Cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais), de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

- a) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pela CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- d) A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.
- e) Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas **com manutenção dos veículos, tais como peças, mecânicos lubrificantes e Borracharia etc.** e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- f) Os veículos deverão receber a adesivagem referente ao logotipo da Secretaria Municipal De Assistência Social, a ser colocado em local visível, destinados à prestação dos serviços, conforme padrão oficial, que será fornecido pela CONTRATANTE.
- g) A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, multas e taxas de emplacamento multas, com exceção das multas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

provenientes de infração as leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por culpa da **CONTRATANTE**.

h) A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, obedecendo a responsabilidde conforme anexo I do edital;

§ 2º - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fica designado o servidor **KLEBER BARROS RIBEIRO** matrícula nº 018074, como Fiscal Titular, e a Servidora, **PRISCILA FERREIRA DA SILVA**, sob o número de matrícula nº 018047 como Fiscal Suplente para representá-la perante a **CONTRATADA**, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e Aditivos.
- b) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**.
- c) As responsabilidades tais como: abastecimento, lavagem dos veículos, obedecendo o anexo I do edital, será do Município, bem como as despesas de hospedagem e alimentação do motorista, caso venha prestar serviços na zona rural;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, por 12 (Doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.

- a) Durante o prazo de Garantia os veículos a serem entregues não poderão ter o seu prazo de validade inferior a 12 (Doze) meses de duração, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura.
- b) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta dos veículos objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 22 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Maria Jucema Furtado Cappellesso
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

CVRA - CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA LTDA - EPP
Cecilio Inacio Borges
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: